

LEI ORDINARIA Nº 1404, DE 13.02.80
***Reajustes de vencimentos aos funcionários da Câmara
Municipal, a base de 20%.***

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste aos funcionários da Câmara Municipal de Leme, ativos, inativos e em disponibilidade, a base de 20% (vinte por cento) sobre seus respectivos vencimentos, a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - Os efeitos da presente lei abrangem igualmente os pensionistas do Legislativo.

Artigo 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.